



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

EDITAL Nº 10/2024 - ASPROC/PROEX/RE/IFRN

31 de janeiro de 2024

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE PRÓ-
REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

PROGRAMA DE APOIO AOS NÚCLEOS DE EXTENSÃO E PRÁTICA PROFISSIONAL (NEPP) -
EXERCÍCIO 2024

EDITAL Nº. 10/2024-PROEX/IFRN

1. INTRODUÇÃO

A Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna pública as condições para submissão de propostas de projetos que serão desenvolvidos por intermédio dos Núcleos de Extensão e Prática Profissional, no exercício de 2024.

2. OBJETO DESTE EDITAL

2.1 Fomentar projetos de extensão vinculados aos Núcleos de Extensão e Prática Profissional – NEPP, no âmbito dos campi do IFRN, com a finalidade de suprir as demandas de prática profissional, para os alunos do IFRN, contribuindo assim para o aperfeiçoamento e ampliação dos conhecimentos adquiridos nas atividades do processo de ensino-aprendizagem, a serem executados de forma presencial ou híbrida, a depender das especificidades do projeto.

2.2 Ofertar, serviços de qualidade, nas áreas afins do NEPP, à comunidade e em atendimento às políticas públicas vigentes, preferencialmente de forma gratuita, por meio da prática profissional dos alunos, de acordo com a realidade de cada Núcleo.

3. DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

3.1 Segundo a Resolução nº 58/2017-CONSUP que regulamenta as atividades de extensão, no âmbito do IFRN, a definição de extensão e projetos de extensão são:

Art. 1º Da definição da Extensão: “A Extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a comunidade externa, levando em consideração a territorialidade”.

Art. 5º, Inciso II: “Projetos-conjunto de atividades processuais contínuas, desenvolvidas por um período mínimo de três meses, com objetivos específicos e prazo determinado, o qual pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes e servidores para sua execução”.

3.2 Diretrizes para os projetos que serão desenvolvidos por meio dos NEPP

As propostas poderão ser apresentadas pelo Coordenador(a) atual do NEPP, por docente do quadro permanente, professor visitante ou substituto, ou por técnico administrativo, com formação superior na área a ser desenvolvido o projeto,

vinculados à área de atuação do núcleo. As propostas apresentadas devem ser de comum acordo de ambas as partes (Coordenador(a) do NEPP e Coordenador(a) do Projeto).

3.3 São características obrigatórias para aceitação do projeto:

- a. Contribuir com as demandas de prática profissional, para os alunos do IFRN, em atividades relativas à sua formação, buscando o aperfeiçoamento e ampliação dos conhecimentos adquiridos nas atividades do processo de ensino-aprendizagem
- b. **Ter a participação de pelo menos 01(um) aluno(a) como membro da equipe.**

4. ÁREAS TEMÁTICAS E TEMAS

4.1 As propostas devem estar inseridas em uma das 08 áreas temáticas abaixo listadas (**Quadro 01**) e com o tema **Manutenção de Núcleos de Extensão e Prática Profissional – NEPP já constituídos.**

Quadro 1- Área temática/temas

Nº	ÁREA TEMÁTICA	TEMAS
01	Comunicação	Manutenção de Núcleos de Extensão e Prática Profissional-NEPP já constituídos
02	Cultura e arte	Manutenção de Núcleos de Extensão e Prática Profissional-NEPP já constituídos
03	Direitos Humanos e Justiça	Manutenção de Núcleos de Extensão e Prática Profissional-NEPP já constituídos
04	Educação	Manutenção de Núcleos de Extensão e Prática Profissional-NEPP já constituídos
05	Meio ambiente e recursos naturais	Manutenção de Núcleos de Extensão e Prática Profissional-NEPP já constituídos
06	Saúde	Manutenção de Núcleos de Extensão e Prática Profissional-NEPP já constituídos
07	Tecnologia e Produção	Manutenção de Núcleos de Extensão e Prática Profissional-NEPP já constituídos
08	Trabalho	Manutenção de Núcleos de Extensão e Prática Profissional-NEPP já constituídos

5.

CRONOGRAMA

Quadro 2 – Cronograma de eventos do Edital

Evento	Data/período
Lançamento do Edital	01/02/2024
Inscrições das propostas no SUAP	19/02/2024
Fim das inscrições	15/03/2024 - 20h
Pré-seleção da proposta pelo Campus	18 a 20/03/2024

Seleção das propostas pelos avaliadores designados pela PROEX/ASPROC	21/03 a 08/04/2024
Divulgação do resultado parcial da seleção no SUAP e site do IFRN	09/04/2024
Interposição de recurso referente a fase de seleção (Via SUAP)	10/04/2024
Análise do recurso pela ASPROC/PROEX	11 e 12/04/2024
Divulgação do resultado final da seleção	15/04/2024
Período para seleção dos bolsistas e treinamento da equipe	16/04/2024 a 03/05/2024
Vigência do Projeto	06/05/2024 a 29/11/2024
Prazo máximo para utilização dos Cartões BB Pesquisador/Extensionista	01/11/2024
Período de pagamento das bolsas (7 meses)	De Maio a Novembro de 2024
Prazo máximo para finalização do projeto no SUAP	30/12/2024

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 O apoio financeiro deste edital está contemplado no orçamento da PROEX, conforme planejamento da PROEX para o exercício 2024.

6.1.1. Serão concedidas bolsas de extensão para discentes (02 por projeto) e apoio financeiro para a execução dos projetos durante o exercício de 2024, conforme apresentado no **Quadro 3**:

Quadro 3 - Apoio financeiro

Origem dos Recursos	Elemento de despesa	Quantidade e total de recurso por projeto R\$
Bolsa de Extensão - Fomentado pela PROEX	339018 - Auxílio Financeiro a Estudantes	R\$ 5.600,00 (02 bolsas por projeto, durante 07 meses, no valor de R\$ 400,00 mensais)
Custeio - Fomentado pela PROEX	339020 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores	R\$ 1.500,00

6.1.2. No momento da submissão, o coordenador do projeto deverá informar se irá utilizar o valor disponibilizado para custeio, caso informe que não utilizará, o projeto terá fomento apenas para a bolsa;

6.1.3. O valor do custeio será disponibilizado por meio do Cartão Banco do Brasil Pesquisador/Extensionista, nos moldes da Resolução nº 04/2024-CONSUP.

6.1.4. O prazo para utilização do Cartão BB Pesquisador/Extensionista é até 01/11/2024, conforme cronograma deste Edital.

6.1.5. O(A) coordenador(a) do projeto será o(a) responsável pela aquisição dos materiais e contratação dos serviços, se houver, com o apoio da Diretoria/Coordenação de extensão dos campi. O cadastro do plano de aplicação deverá ser feito conforme descrito no **Quadro 4**:

Quadro 4 – Cadastro das despesas no SUAP

--	--	--	--

Aba no SUAP	Despesa	Descrição	Valor
Plano de aplicação	339020 – Auxílio financeiro ao pesquisador	Cartão Extensionista	R\$ 1.500,00

6.1.6 Não

serão permitidas despesas (bolsas ou custeio) efetuadas fora do período previsto no cronograma deste Edital.

6.1.7 O processo de pagamento da bolsa para discente será encaminhado somente após a validação da frequência do bolsista no SUAP e registros das atividades previstas para o mês corrente.

6.1.8 Havendo saldo do edital, a PROEX redirecionará o recurso para outras ações de extensão.

7. LIMITE DE PROJETOS SELECIONADOS.

7.1 Os projetos selecionados obedecerão ao limite máximo de projetos contemplados no planejamento de 2024 para cada campus, de acordo com o **Quadro 5**.

Quadro 5 - Limite de projetos selecionados por *campus*

ITEM	CAMPUS	Nº MÁXIMO DE PROJETOS SELECIONADOS PELA COMISSÃO
01	Apodi	02
02	Caicó	02
03	Canguaretama	02
04	Ceará-Mirim	02
05	Currais Novos	02
06	Ipanguaçu	02
07	João Câmara	02
08	Jucurutu	02
09	Lajes	02
10	Macau	02
11	Mossoró	02
12	Natal - Central	08
13	Natal - Centro Histórico	02
14	Natal - Zona Norte	02
15	Nova Cruz	02
16	Parelhas	02

17	Parnamirim	02
18	Pau dos Ferros	02
19	Santa Cruz	02
20	São Gonçalo do Amarante	02
21	São Paulo do Potengi	02
	TOTAL	48

7.2. Conforme Deliberação nº 36/2023-CONSEPEX/IFRN, somente poderão submeter projetos a este edital os campi com NEPPs definidos através de portaria.

7.3. O número de projetos selecionados por campus e os respectivos recursos destinados poderão ser remanejados entre os campi do IFRN em função da não submissão e/ou não seleção de projetos em alguma unidade e em função da disponibilidade orçamentária da PROEX.

7.4. Em caso de remanejamento de vagas, haverá prioridade os campi que executaram maior número de projetos no ano anterior.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: SERVIDOR, PROFESSOR VISITANTE, PROFESSOR SUBSTITUTO, ALUNO E COLABORADOR EXTERNO

8.1 Servidor, professor visitante e professor substituto

8.1.1 Estão aptos a submeter propostas os servidores docentes ou técnicos administrativos portadores de diploma de nível superior do quadro permanente do IFRN, bem como professor visitante e professor substituto, contratados por período compatível à execução do projeto, desde que não se encontrem inadimplentes com o registro dos projetos de extensão relativos a editais anteriores a 2024, com exceção dos editais de fomento externo.

8.1.2 Projetos coordenados por professores visitantes ou substitutos terão que, obrigatoriamente, ter, pelo menos, 01 membro servidor, no ato da submissão, que substituirá imediatamente a coordenação do projeto em caso de encerramento de contrato antes do prazo previsto para término.

8.1.3 O (A) Coordenador(a) e/ou membros da equipe não poderão estar afastados das atividades acadêmicas e/ou administrativas do seu Campus durante a vigência do projeto (incluindo afastamento para capacitação, licenças etc).

8.1.4 O(A) Coordenador(a) e membros do projeto (docente ou professor visitante) deverão informar, no momento da submissão, a carga horária destinada ao projeto, conforme Resolução nº 51/2018-CONSUP.

8.1.5 O(A) Coordenador(a) e membros do projeto (técnico-administrativos) deverão registrar, na aba equipe, suas cargas horárias destinadas ao projeto, respeitando os limites de **06 horas relógio semanais para o coordenador(a) e 03 horas relógio semanais para membros**, conforme **Resolução nº 58/2017- CONSUP**. Além disso, será necessária também a anuência da chefia imediata.

8.1.6 Cada servidor só poderá apresentar, na condição de Coordenador(a), uma única proposta, não estando impedido de participar como membro da equipe de outros projetos, desde que apresente carga horária disponível.

8.1.7 O (A) Coordenador(a) e/ou membros da equipe dos projetos não poderão participar da pré-seleção, nem como membros da Comissão Avaliadora dos Projetos de Extensão.

8.2 Aluno(a)

8.2.1 Somente alunos do Campus proponente, regularmente matriculados e com efetiva frequência, poderão concorrer à vaga de bolsista.

8.2.2 Os alunos bolsistas e/ou não bolsistas poderão ser inseridos na equipe do projeto, antes ou após a aceitação do projeto.

8.2.3 São critérios de seleção de estudantes bolsistas:

8.2.3.1 Possuir matrícula ativa em curso do Campus;

8.2.3.2 Possuir Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior à 50,00;

8.2.3.3 Ser caracterizado como estudante em vulnerabilidade social, conforme análise socioeconômica institucional, e, em não havendo estudantes inscritos e selecionados nessa condição, dispor de outros perfis socioeconômicos.

8.2.3.4 Ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto a partir da listagem de estudantes em vulnerabilidade social, conforme análise socioeconômica institucional.

Parágrafo Único: Caso não seja possível a indicação do aluno bolsista a partir da mencionada listagem, competirá ao coordenador do projeto realizar processo seletivo amplo, preferencialmente por meio de edital, chamada pública ou instrumentos afins, garantindo ampla divulgação dos critérios.

8.2.3.5 Não possuir vínculo empregatício nem receber bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro durante a execução do projeto.

8.2.4 Alunos (as) que fizerem jus à bolsa de extensão deverão dispor da seguinte carga horária para executar seu plano de trabalho no projeto, considerando as modalidades de bolsas estabelecidas pelo CNPq:

Estudante de curso técnico, modalidade Iniciação Científica Júnior: 20 (vinte) horas por semanais;
Estudante graduando ou em especialização, modalidade Iniciação Científica: 11 (onze) horas por semana;
Estudante mestrando, modalidade Mestrado: 04 (quatro) horas por semana; e
Estudante doutorando, modalidade Doutorado: 03 (três) horas por semana.

8.2.5 Deverá ser definido junto ao aluno não bolsista a carga horária semanal de dedicação ao projeto e esta não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas semanais.

8.3 Colaborador Externo

8.3.1 Deverá ser previamente cadastrado no SUAP pelo Diretoria/Coordenação de Extensão do Campus.

8.3.2 Ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto.

8.3.3 Ter plano de trabalho aprovado pelo coordenador do projeto, a ser submetido na aba Metas/Atividades.

8.3.4 Restringir seu vínculo ao projeto ao tempo das atividades elencadas no plano de trabalho.

8.3.5 Dispor de, pelo menos, uma hora por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.

9. DOS DEVERES

9.1 São deveres do coordenador do projeto:

- a) Se docente, registrar a carga horária semanal em seu Plano Individual de Trabalho;
- b) Se técnico-administrativo, comunicar a chefia imediata sobre a participação e informar sobre a necessidade de anuência, via SUAP, depois sua inserção na equipe;
- c) Elaborar horário para os alunos bolsistas e não bolsistas respeitando o disposto dos itens 8.2.4 e 8.2.5;
- d) Comprometer-se a realizar a aquisição de materiais e contratação de serviços (se houver), no início da execução do projeto, a fim de evitar atrasos em sua execução.
- e) Indicar no SUAP, na aba equipe, o(a) orientador(a) do aluno(a), a partir do primeiro dia de participação no projeto, bem como, alterar, se necessário;
- f) Elaborar o plano de trabalho de todos os membros da equipe do projeto, vinculando-os, no SUAP, as atividades na aba Metas/Atividades;
- g) Referenciar, em suas publicações, o apoio recebido do Campus do IFRN/PROEX;
- h) Participar das reuniões de acompanhamento do projeto, quando solicitado pelo Diretor de Extensão/Coordenador de extensão;
- i) Registrar, mensalmente, no SUAP, as atividades executadas, acompanhadas de comprovantes (atas de reuniões, lista de frequência, fotos, entre outros) de execução, afim de possibilitar o monitoramento;
- j) Registrar, mensalmente, no SUAP, despesas realizadas, a fim de possibilitar o monitoramento mensal e posterior pagamento das bolsas;

k) Caso haja necessidade de substituição do Coordenador, dar ciência imediata ao Diretor/Coordenador de Extensão;

l) Participar de eventos a nível institucional (SECITEX e outros), bem como, de eventos a nível regional e/ou nacional, com apresentação de trabalho referente ao projeto.

9.2 São deveres dos alunos (bolsistas e não bolsistas):

a) Dedicar-se às atividades do projeto, cumprindo os horários para cada atividade;

b) Se bolsista, dedicar a carga horária prevista no item 8.2.4 às atividades do projeto, em horário acordado com o Coordenador e registrar frequência diária no SUAP;

c) Se não bolsista, definir junto ao coordenador o quantitativo de horas semanais dedicadas às atividades do projeto, não podendo ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas semanais;

d) Não estar matriculado em outra instituição de ensino público;

e) Se bolsista, comprovar desempenho acadêmico satisfatório comprovado por histórico escolar;

f) Se bolsista, não possuir vínculo empregatício e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFRN ou de qualquer outra Instituição.

9.3 São deveres do Colaborador Externo:

a) Desenvolver com zelo e dedicação as atividades previstas no plano de trabalho, aprovado pelo coordenador do projeto;

b) Estar ciente de que seu vínculo se restringe ao tempo das atividades elencadas no plano de trabalho.

10. ELABORAÇÃO, ENVIO E PRÉ-SELEÇÃO DA PROPOSTA

10.1 Da elaboração e envio da proposta via SUAP.

10.1.1 Os projetos submetidos neste edital não poderão ter sido selecionados em outro edital da PROEX;

10.1.2 As propostas deverão ser submetidas pelos(as) Coordenadores(as) dos projetos, no módulo extensão, do SUAP, disponível no site <http://suap.ifrn.edu.br>, até a data limite para inscrição.

10.1.3. O coordenador poderá indicar um membro da equipe para auxiliar na edição do projeto para a submissão, bem como no gerenciamento do projeto, sendo a submissão e a finalização de responsabilidade exclusiva do coordenador.

10.1.4 O (A) Coordenador (a) do projeto, alunos (as) bolsistas e não bolsistas e os colaboradores externos, deverão assinar o termo de compromisso e a anuência do chefe imediato (apenas para membros TAES) deve ser deferida, no SUAP, antes do envio.

10.1.5. O Termo de Adesão ao Projeto (ANEXO I) deve ser preenchido e assinado pelo representante legal da Instituição que demandou o projeto ou que está aderindo à proposta apresentada pelo coordenador. O anexo deverá ser inserido no SUAP, no campo que questiona: “O projeto possui termo de parceria/adesão?”

10.1.6. O Diretor ou Coordenador de Extensão do Campus poderá devolver, via SUAP, dentro do prazo de submissão, a proposta que não cumprir as exigências do edital, com as retificações que deverão ser realizadas, para que possa ser novamente submetido à aprovação.

10.1.7 As atividades cadastradas no projeto deverão ter duração máxima de 30 dias em razão da necessidade mensal do monitoramento.

10.1.8 A vigência da proposta aprovada poderá ser prorrogada apenas em casos devidamente justificáveis e aceito pela Diretoria/Coordenação de extensão dos Campi ou pela ASPROC.

10.2 Da Pré-Seleção

10.2.1 Cada *campus* só poderá **pré-selecionar até 02 (duas) propostas**, com exceção do *campus* Natal – Central, que poderá **pré-selecionar 08 (oito) propostas**, e a serem desenvolvidas por meio dos NEPP já constituídos. **Este quantitativo poderá ser modificado de acordo com o mencionado no item 7.3.**

10.2.2 Somente serão pré-selecionadas as propostas que atendam a todos os critérios de pré-avaliação descritos na **Tabela de Pré-Avaliação (ANEXO II)**. O não atendimento a quaisquer um dos critérios enseja na desclassificação da proposta.

10.2.3 A pré-seleção interna das propostas nos campi será realizada pelo Diretor/Coordenador de extensão ou por

comissão, composta de no mínimo 03 (três) membros, designada por portaria da Direção Geral do *campus*;

10.2.4 Caso o(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão participe do edital, como coordenador(a) de projeto ou membro da equipe, este ficará impedido de realizar a pré-seleção e, neste caso, a criação da comissão para pré-avaliação será obrigatória. O registro da pré-seleção no SUAP será realizado pelo presidente da comissão.

10.2.5 Se houver um número de propostas, dentro das condições exigidas no **ANEXO II**, superior ao previsto no item 10.2.1, deverá ser pré-selecionada a proposta que atenda as diretrizes abaixo na seguinte ordem.

10.2.5.1 Partir de uma demanda externa comprovada pelo **Termo de Adesão (ANEXO I)**;

10.2.5.2 Coordenador do projeto que tenha maior número de projetos de extensão executados e concluídos em anos anteriores.

11. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 As propostas devem obedecer às diretrizes presentes no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2019 – 2026.

11.2 Os critérios e a pontuação para avaliação das propostas serão definidos no **Quadro 6**.

Quadro 6 - Critérios de pontuação para análise das propostas

ITEM	CRITÉRIOS	ITEM DO EDITAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Contribuição na formação do(a) aluno(a)			
01	Contribuição no processo formativo do discente no que diz respeito a construção de competências a partir do aperfeiçoamento e ampliação dos conhecimentos adquiridos nas atividades do processo de ensino-aprendizagem e formação cidadã.	SUAP – Aba Dados do Projeto	30
Atendimento a demandas externas			
02	Comprovação formal de atendimento de demandas de comunidades ou segmentos sociais com baixo poder aquisitivo (bairros periféricos, escolas públicas, dentre outras) ou que não tenham acesso aos serviços a serem prestados pelo NEPP.	SUAP – ANEXO I	10
03	Impactos sociais na comunidade externa.	SUAP – Aba Dados do Projeto	30
Qualidade Técnica do Projeto			
04	Coerência e clareza do conteúdo da proposta, no que se refere ao objetivo geral, metas, atividades, justificativa e metodologia.	SUAP - Aba Dados do Projeto e Aba Metas	20
05	Adequação e preenchimento correto do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização. No plano de aplicação (memória de cálculo) deverá constar o item “Cartão Extensionista” com o valor total destinado ao custeio (R\$1.500,00) e no plano de desembolso informar a despesa “Cartão extensionista” com o mês que pretende iniciar as compras do projeto.	SUAP - Aba Plano de Aplicação, Aba Desembolso.	10

11.3 A pontuação final de cada proposta será obtida por meio da média aritmética dos pontos atribuídos por avaliadores externos e internos. Existindo divergência de 20 pontos ou mais, na pontuação final de cada avaliador, será nomeado um terceiro avaliador para emitir mais uma avaliação. Essa avaliação será, também, computada na média final.

11.4 Serão desclassificadas as propostas que não atingirem 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com os critérios de pontuação para análise de propostas, **Quadro 6**.

11.5. Na pontuação dos critérios de avaliação devem ser observados os parâmetros descritos no **ANEXO III** a este edital.

12. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE DAS PROPOSTAS SELECIONADAS:

12.1 Em caso de empate, após a classificação dos projetos de extensão, por *campus*, serão usados, sequencialmente, os seguintes critérios do **Quadro 06**:

- 12.1.1 Maior pontuação no item 01
- 12.1.2 Maior pontuação no item 03
- 12.1.3 Maior pontuação do item 04
- 12.1.4 Maior pontuação do item 02
- 12.1.5 Maior pontuação do item 05

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 O Monitoramento das atividades executadas e despesas realizadas, e sua posterior validação, será realizado pelo(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão do Campus, no SUAP, que poderá também agendar reuniões com os Coordenadores e equipe dos projetos, de acordo com a realidade de cada Campus;

13.2 Ao fim do projeto, o monitor realizará a análise e validação do relatório final, que será gerado no SUAP, a partir de todos os registros realizados pelo(a) Coordenador(a) do projeto;

13.3 Em caso de necessidade de substituição de Coordenador(a) de projeto, devido a remanejamento, **desligamento (professor visitante ou substituto)** ou qualquer outro motivo, outro servidor, membro do projeto, deverá ser nomeado coordenador a fim de não interrompê-lo. Caso este fato ocorra no início do projeto e não tenha sido utilizado nenhum recurso financeiro, o Coordenador(a) poderá optar pelo cancelamento, que é feito no próprio SUAP. Ficará a critério da ASPROC/PROEX convocar por ordem de classificação um novo projeto.

14. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação do resultado parcial e final da análise das propostas será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão, por intermédio da Assessoria de Relações com Mundo do Trabalho em parceria com a Assessoria de Programas e Convênios, no SUAP e na página do IFRN, de acordo com o cronograma do Edital.

15. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão, por intermédio da Assessoria de Relações com Mundo do Trabalho em parceria com a Assessoria de Programas e Convênios.

Samira Fernandes Delgado

Pró-Reitora de Extensão

Documento assinado eletronicamente por:

- **Samira Fernandes Delgado, PRO-REITOR(A) - CD0002 - PROEX**, em 31/01/2024 17:01:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 669382

Código de Autenticação: 017e32a9f2

